



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1297

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Controladoria Geral do Município	2
Portarias	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1297

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

REPUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DECRETO Nº 52, DE 10 DE MARÇO DE 2025

*Altera o art.1º do decreto nº46,
de 6 de março de 2025.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 72, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º O art.1º do decreto 46, de 6 de março de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica nomeada para o cargo de Secretária Municipal Adjunta de Educação, **LUZIA APARECIDA MANI.**” (NR)

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de março de 2025.

Brodowski, 10 de março de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

Controladoria Geral do Município

Portarias

PORTARIA Nº 283, 04 DE ABRIL DE 2025.

*Dispõe sobre afastamento
preventivo de servidor público.*

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 86, da Lei Complementar nº319, de 19 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO, o artigo 147 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e o artigo nº 177 da Lei complementar nº 06 de 12 de julho de 1999, permite como medida cautelar o afastamento do(a) servidor (a) do exercício do cargo pelo prazo de 60(sessenta) dias a fim de garantir a apuração de possíveis irregularidades, sem prejuízo da remuneração;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o afastamento preventivo do(a) servidor(a) público (a) K.B.V., sem prejuízo da sua remuneração, pelo prazo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente portaria, a fim de que o(a) acusado(a) não venha influir na apuração dos fatos objeto do processo administrativo disciplinar.

Art.2º O(a) servidor(a) afastado deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contatos suficientes para ser encontrado(a).

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LETÍCIA M.P. HONÓRIO

Controladora Geral do Município

Outros Atos

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL IDENTIFICAÇÃO

OSC PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRODOWSKI- APAE - CNPJ: 64.929.441/0001-55

Assunto: EMENDA PARLAMENTAR PROGRAMAÇÃO Nº 350780320240007

Valor: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)

OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria sem Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de Emenda Parlamentar do Deputado Eduardo Bolsonaro, com a programação nº 350780320240007 classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução de Proteção Social Especial de Média Complexidade - “ Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias”

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1297

Página 3 de 3

especialmente quando: I - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Brodowski, 04 de abril de 2025.

FERNANDA GAUDÊNCIA TIZO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

.....